

CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO APARÍCIO CORA DE ALMEIDA

Entidade de Utilidade Pública - Fundada em 1º de agosto de 1934 Sede: Rua Riachuelo, 1355 - Fone: 3224-7215 - Cep: 90010-271 - Porto
CNPJ: 92.979.883/0001-70

ESTATUTO

Entidade de utilidade pública Estadual e Federal de acordo com o Decreto número 10.998, de 05 de dezembro de 1959, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e de acordo com o decreto número 1.323, de 29 de agosto de 1962, do governo dos Estados Unidos do Brasil.

Fundada em 1º de agosto de 1934 com o nome de Casa do Estudante, alterou, em 19 de agosto de 1953 para Casa do Estudante do Rio Grande do Sul, novamente alterou o nome, em 09 de agosto de 1961, para Casa do Estudante Universitário Aparício Cora de Almeida.

Inscrição sob nº 1.1435, as folhas 294 e verso, Livro "A" - nº 3, do Registro das Pessoas Jurídicas, no Cartório de Registro Especial de Porto Alegre.

Casa do Estudante Aparício Cora de Almeida

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Finalidade

Art. 1º. A Casa do Estudante Universitário Aparício Cora de Almeida, fundada em 1º de agosto de 1934, com sede e foro em Porto Alegre, RS, na Rua Riachuelo, nº 1355, e instituição civil de caráter beneficente e filantrópico, com autonomia administrativa e duração indeterminada, que se destina a servir de moradia bem como prestar assistência social, cultural e recreativo aos universitários em geral.

Parágrafo Único, A Casa do Estudante servirá, também, de centro de reunião da classe universitária em geral.

Art. 2º. A Casa do Estudante constitui-se de poderes diretivos e departamentos administrativos.

§ 1º. É vedada a remuneração de cargos de diretoria.

§ 2º. É vedada a distribuição de bonificações, vantagens ou eventuais lucros a beneficiários, dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 3º. As relações entre a Casa do Estudante e outras entidades universitárias serão reguladas pelos órgãos competentes.

Art. 4º. A Associação poderá ter um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II Dos Associados

Art. 6º, A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, após aprovado em processo seletivo dentre pessoas idôneas.

Parágrafo Único. Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais assumidos pela instituição.

Art. 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas assembleias gerais;

III - morar, gratuitamente, na Casa de Estudante Universitário Aparício Cora de Almeida;

IV - utilizar qualquer serviço da Casa do Estudante Universitário Aparício Cora de Almeida, obedecendo aos Estatutos, ao Regimento interno e as determinações dos órgãos competentes.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - participar das Assembleias Gerais e das Assembleias de sua casa, salvo apresentação de justificativa por escrito, que será analisada pelo Conselho deliberativo;

II - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

III - acatar as determinações da Diretoria e Conselho Deliberativo;

IV - cada associado deverá pagar a sua quota parte no rateio das despesas relativas ao consumo de água, luz, telefone, gás, material de limpeza, material de escritório, despesas de manutenção da estrutura da entidade e demais despesas que vierem a ser necessárias à subsistência da casa.

§1º O não pagamento pelo associado, da sua quota parte no rateio mensal, referente as despesas constantes no item IV, acima, ensejará no pagamento de multa de 10% sobre o debito, acrescido de juros de 1% ao mês. O inadimplente estará sujeito à cobrança de honorários advocatícios, caso seja necessária assessoria jurídica, seja na esfera extrajudicial, ou judicialmente.

§2º O associado que não pagar a sua quota parte no rateio mensal, estará sujeito a ser excluído do quadro de associados.

§3º O morador que decidir afastar-se definitivamente da Estudante Universitário Aparício Cora de Almeida, como morador, deverá comunicar a sua intenção ao Coordenador de sua casa, por escrito, e com quinze (15) dias de antecedência.

Art. 9º Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso a assembleia geral.

SEÇÃO I

Dos Moradores

Art. 10º. Serão moradores os universitários de recursos reconhecidamente insuficientes e não provenientes da zona urbana da grande Porto Alegre.

Art. 11. Só poderão residir na Casa do Estudante os estudantes que frequentam cursos de graduação ou pós-graduação em instituições de ensino superior reconhecidas.

Parágrafo único. O vínculo universitário deveser comprovado semestralmente pelo comprovante de matricula e pelo boletim escolar.

Art. 12. A mudança de curso dos beneficiários, limitada a uma, não implicará em perda dos benefícios da Casa do Estudante, contando-se o tempo do novo curso, bem como o ingresso em pós-graduação, sendo invalido o tempo anteriormente trabalhado para os fins do art. 30.

§ 1º. Caberá ao Conselho deliberativo julgar os casos de bi-repetência.

§ 2º. O morador poderá requerer a prorrogação de sua permanência na Casa do Estudante semestralmente.

I - As duas primeiras prorrogações ficarão a critério do Conselho Deliberativo.

II - As prorrogações posteriores serão decididas em Assembleia Geral, após parecer do Conselho Deliberativo.

III - O período máximo em prorrogação será o tempo do curso, definido pela respectiva faculdade.

Art. 13. O Conselho Deliberativo poderá solicitar de moradores, a qualquer tempo, qualquer documento solicitado no ato de entrevista, a partir de dúvidas suscitadas e/ou denúncias em relação ao morador.

Art. 14. O direito aos benefícios de Casa do Estudante será o tempo mínimo de duração do curso da respectiva faculdade.

§ 1º. O morador poderá ter avaliado seu desempenho acadêmico para fins de permanência na Casa do Estudante.

§ 2º. Considerar-se-á insuficiente o aproveitamento menor que 50 (cinquenta) por cento dos créditos matriculados na faculdade em que o morador estuda.

Art. 15. O Conselho Deliberativo deverá criar uma ficha para controle das atividades e penalidades e aproveitamento acadêmico relativas a cada morador.

§ 1º. A ficha deverá ser sempre a mesma, durante o período em que o morador estiver na Casa.

§ 2º. Em caso de desaparecimento de alguma ficha será responsabilizado o conselheiro responsável pelas mesmas.

Art. 16. O Conselho Deliberativo realizará a avaliação do morador após concluir os seus trabalhos em um dos departamentos, baseando-se para isto em comunicação por escrito do coordenador de departamento e do vice-presidente, além das anotações que o Conselho Deliberativo realizará durante o andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. Para cada Departamento haverá dois conselheiros supervisores encarregados de sua fiscalização e assistência.

Art. 17. O período destinado a entrega dos requerimentos de prorrogação e comunicação de ingresso em curso de pós-graduação será determinado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação e a comunicação de ingresso serão anteriores ao semestre da prorrogação ou ingresso.

Requisito de demissão

Art. 18. Será motivo de demissão do beneficiário a falta não justificada a três Assembleias no período de doze meses.

Parágrafo único. No final da Assembleia devesse ser feita a chamada. A pessoa não mais presente será considerada faltosa.

Art. 19. O desinteresse do morador pela Casa bem como a sua má conduta e falta de urbanidade serão motivos para deliberação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20. O morador que não participar ou não tiver obtido aprovação em desempenho departamental em dois semestres consecutivos:

- a) receberá uma advertência em ficha;
- b) terá sua situação deliberada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 21. O pagamento do rateio de despesas constantes no item IV do artigo 8º, e obrigação do morador.

§ 1º. O valor do rateio de despesas será proposto pela Diretoria à Assembleia.

§ 2º. Compórà o calculo do rateio de despesas todas as arrecadações, despesas e necessidades da Casa do Estudante.

Art. 22. O morador que estiver em débito com a Casa no tocante as despesas constantes no item IV do artigo 8º, por um período superior a trinta dias, terá um prazo de mais trinta dias para quitar no mínimo 50 (cinquenta) por cento ou negociar sua

inadimplência junto a tesouraria.

Parágrafo Único: Após 30 (trinta) dias da existência do débito, o morador receberá advertência automática pelo Conselho Deliberativo em ficha, de quinze em quinze, até sua suspensão, podendo ser demitido da Casa do Estudante ao final do período.

Art. 23. Todo morador que se ausentar da Casa do Estudante por um período superior a trinta dias deverá comunicar por escrito e mediante recibo ao Conselho Deliberativo sua ausência.

Parágrafo Único: Ausência não comunicada da Casa do Estudante por um período superior a trinta dias caracteriza abandono da vaga e enseja a adoção das medidas cabíveis.

Requisitos de exclusão

Art. 24. E expressamente proibido fornecer chaves da porta de entrada da Casa a não moradores.

Parágrafo Único. Também será endoado da Casa do Estudante Universitário Aparício Cora de Almeida, o morador que se enquadrar nas seguintes situações:

I - O morador que deixar de pagar a sua quota parte no rateio das despesas por mais de três (03) meses;

II - O morador que tiver concluído um curso superior, ou especialização em nível superior e não tiver solicitado permanência na Casa do Estudante Universitário Aparício Cora de Almeida;

III - O morador que apresentar repetidas vezes baixo rendimento escolar;

IV - O morador pré-universitário, que não garantir seu ingresso em universidade dentro de dois (02) anos, a partir de sua entrada na Casa do Estudante Universitário Aparício Cora de Almeida como morador efetivo;

V - o morador que tiver duas (02) faltas não justificadas ou não aceitas as justificativas pelo Conselho Deliberativo as Assembleias Gerais no período de uma gestão, ou quatro (04) faltas no período em que morar na Casa do Estudante Universitário Aparício Cora de Almeida;

VI - O morador que tiver duas (02) faltas consecutivas ou três (03) faltas alternadas não justificadas ou não aceitas as justificativas as Assembleias de Casa no período de uma gestão;

VII - Em caso de universitário que estiver com a matrícula trancada por mais de dois (02) semestres consecutivos ou três (03) semestres alternados durante sua permanência na Casa do Estudante Universitário Aparício Cora de Almeida;

VIII - O morador que não comparecer, não justificar sua falta ou não tiver sua justificativa aceita ao processo de reavaliação semestral do Conselho Deliberativo;

IX - Em caso de reincidência, ou conforme a gravidade da infração, em atos ou atitudes que contradizem aos Estatutos, ao Regimento Interno, e as determinações dos órgãos competentes da Casa do Estudante Universitário Aparício Cora de Almeida;

X - O morador que descumprir dos dispostos estatutários assim como regimentais, será sob apreciação da diretoria e Conselho Deliberativo, excluído da associação, sendo assegurado o recurso a assembleia geral.

Art. 25. A partir do ingresso do morador na Casa ele estará sujeito a ser convocado em escalas gerais (mutirões).

Parágrafo Único. O morador faltoso na escala será encaminhado ao Conselho Deliberativo para deliberação.

Art. 26. Poderão convocar escalas de trabalho, o Presidente da Casa, vice-presidente e os coordenadores de Departamento em conjunto com o presidente ou o vice-presidente.

Art. 27. Todo morador que sair da Casa do Estudante deverá:

I - Requerer, por escrito e mediante recibo, ao Conselho Deliberativo o pedido de desligamento da Casa do Estudante, com a data da saída;

II - Regularizar seus débitos referentes ao rateio de despesas constantes no item IV do artigo 8º, com a tesouraria;

III - Entregar as chaves ao Departamento de Organização Interna;

Parágrafo único. O morador que sair da Casa do Estudante sem a observância do previsto neste artigo, poderá ser cobrado pelo tempo em que a vaga ficou ociosa.

Art 28, Os moradores que concluírem seus estudos deverão sair da Casa do Estudante num período nunca superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do rateio de despesas constantes no item IV do artigo 8º, do mês correspondente.

Parágrafo Único. Excedendo o prazo, o ex-morador poderá requerer autorização do Conselho Deliberativo para permanecer na Casa do Estudante na qualidade de hóspede, pelas regras da hospedagem.

Art. 29, O Conselho Deliberativo proporá a Assembleia Geral, podendo esta demitir qualquer morador nas seguintes situações:

I - Verificada que sua situação econômica prescindia dos benefícios da Casa do Estudante;

II - Constada a falta de interesse e colaboração nos assuntos internos da Casa do Estudante;

III - Que revele conduta inconveniente a coletividade.

Art. 30. A redistribuição das vagas abertas na Casa do Estudante será realizada pelo Departamento de Organização Interna na forma de concorrência, a partir da avaliação dos ofícios enviados pelos moradores, conforme o critério abaixo (nesta ordem):

I - Estão automaticamente eliminados os moradores que tiverem duas reprovações consecutivas ou três intercaladas em Departamento;

II - Terão preferência os moradores que:

a) tiverem mais tempo de trabalho em qualquer departamento, cargo eletivo ou nomeado da Casa do Estudante Universitário Aparício Cora de Almeida, sendo desconsiderados o(s) semestre(s) reprovado(s);

b) tiverem o menor número de punições;

c) tiverem mais tempo de Casa de Estudante, desconsiderando o tempo contado a partir da segunda prorrogação e o período em que foi membro colaborador, exceto em cargos eletivos.

III - Cada morador poderá concorrer somente a uma vaga quando houver concorrência.

IV - O morador terá dez dias para ocupar a vaga após as quarenta e oito horas da data da publicação;

V - O morador que tiver ganho uma concorrência e não efetuar a mudança no prazo hábil, ficará impedido de participar de novas concorrências no período de seis meses, da mesma forma que o morador que tiver ganho a concorrência não poderá concorrer novamente por um período mínimo de seis meses.

VI - O resultado da solicitação para remanejo será publicada no mural desta Casa em quarenta e oito horas. Após este prazo, o departamento deliberará se autoriza ou não o remanejo.

VII - Não é permitida a simples troca entre moradores das vagas ocupadas.

VIII - A cada dois semestres que o morador estiver em prorrogação, desconta-se um semestre de trabalho.

Parágrafo Único. O Departamento de Organização Interna deliberará nos casos não previstos neste artigo.

Art. 31. Todo morador deve observar o horário de silêncio, exceto quando houver uma festividade interna, que obedecerá as seguintes regras:

I - A promoção festiva deve ser realizada nas noites de sexta, sábado ou de dia precedendo feriados;

II - Deve haver uma notificação a todos moradores com quarenta e oito horas de antecedência no mínimo;

Parágrafo Único: Horário de silêncio fica assim estabelecido:

Silêncio relativo: após as 22h

Silêncio absoluto: após as 24h

Parágrafo único. Entende-se por silêncio relativo a ausência de aparelhos sonoros em geral, com o volume alto ou que possa atrapalhar outro morador que queira estudar em qualquer dia da semana.

Art. 32. O departamento Sociocultural deve notificar a todos os moradores com quarenta e oito horas de antecedência a realização de qualquer evento não interno.

Art. 33. A coordenadoria do Hall é o órgão subordinado a Diretoria, tendo como função agilizar e dar sustentação aos projetos da Casa do Estudante Universitário Aparício Cora de Almeida.

O coordenador de hall será:

- a) representante o hall perante a Casa do Estudante Universitário Aparício Cora de Almeida.
- b) escolhido pelos moradores do hall, que podem também, destituí-lo.
- c) qualquer morador do hall poderá representá-lo em caso de impossibilidade.
- d) a posse de coordenador de hall tornar-se-á oficial com a respectiva publicação no mural da Casa do Estudante Universitário Aparício Cora de Almeida.
- e) cargo isento de apreciação em fins de semestre, porém passível de fiscalização.
- f) a fiscalização cabe em primeira instância ao supervisor dos coordenadores de hall e em segunda instância ao Conselho Deliberativo.
- g) a gestão do coordenador de hall é por tempo indeterminado.

Parágrafo único. O supervisor dos coordenadores será um representante do departamento de Organização Interna com função de mediar e poder convocar reuniões entre coordenadores e entre moradores de hall.

SEÇÃO II

Dos Novos Moradores

Art. 34. Apurado o número de vagas para moradores, na 1ª semana de Março e na 1ª semana de Agosto, o Departamento de Organização Interna publicará no mural edital com o número de vagas existentes, a documentação necessária, o período de inscrições e os encarregados das inscrições.

§ 1º. O Departamento Sociocultural e o encarregado da divulgação externa do processo seletivo.

§ 2º. As inscrições serão aceitas somente se realizadas em formulário específico fornecido pelo responsável ao candidato.

§ 3º. O período de inscrições nunca será menor de 15 e maior que 30 dias.

Art. 35. No ato da inscrição, o encarregado do Departamento de Organização interna receberá a documentação ou marcará uma data para seu recebimento, até um prazo máximo de cinco dias do final do período de inscrições.

§ 1º. O candidato deverá apresentar toda documentação solicitada no edital de seleção de novos moradores no ato da inscrição ou na data marcada, sob pena de ser automaticamente eliminado.

§ 2º. Qualquer dado falso ou omitido eliminará automaticamente o candidato, sem prejuízo de outras medidas que possam vir a ser adotadas.

§ 3º. O candidato eliminado nos termos deste artigo não poderá apresentar recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 36. Findas as inscrições, o Departamento de Organização Interna calculará, em cinco dias, a renda bruta dos candidatos ou de sua família.

§ 1º. A renda do candidato será calculada somando os rendimentos brutos alcançados pela totalidade da família e dividindo o resultado pelo número total de seus membros, ou será o seu rendimento bruto individual.

§ 2º. Será elaborada uma lista crescente de numeração em ordem decrescente de rendimentos com a totalidade dos candidatos inscritos não eliminados.

§ 3º. A lista será entregue ao Presidente do Conselho Deliberativo e seu conteúdo será mantido em sigilo absoluto até o momento da aferição da média final do candidato.

§ 4º, A colocação na lista representara 6/10 da média final do candidato.

Art. 37. O Conselho Deliberativo realizará a entrevista final dos candidatas com prioridade sobre quaisquer assuntos da Casa do Estudante.

§ 1º. A entrevista será realizada em caráter fechado.

§ 2º. Após sua realização e deliberação, os membros do Conselho atribuirão individual e secretamente notas 1 a 10 aos candidatos, auferindo a media simples alcançada, que constara em ata.

§ 3º. Orientarão os conselheiros para a atribuição das notas a motivação, o interesse, a urbanidade e o respeito manifesto pelo candidato.

§ 4º. Será elaborada uma lista crescente de numeração em ordem crescente de resultado e com a totalidade dos candidatos entrevistados.

§ 5º. A colocação da lista representara 4/10 da média final do candidato.

Art. 38. A média final do candidato será auferida:

I - Multiplicando a colocação do candidato na lista do Departamento de Organização Interna por 6/10;

II - Multiplicando a colocação do candidato na lista do Conselho deliberativo por 4/10;

III - Somando o resultado das multiplicações;

IV: A classificação se dará na forma decrescente de resultado,

Art. 39. Em caso de empate, terá preferência o candidato que nesta ordem:

I - Tenha obtido nota mais alta na avaliação do Conselho Deliberativo,

II - Tenha ingressado mais recentemente no curso.

Art. 40. O candidato que faltar a qualquer fase do processo seletivo ou que não alcançar a media 5 na avaliação do Conselho Deliberativa estará automaticamente eliminado.

Art. 41. Todos os candidatos não eliminados serão avaliados e constarão na lista dos candidatos classificados.

§ 1º. O Conselho deliberativo poderá reavaliar o candidato quando constatado erro no procedimento previsto neste estatuto.

§ 2º. A lista de classificação terá validade de 2 meses a contar de sua publicação, devendo ser observada a rigorosa ordem de classificação para ocupação das vagas.

§ 3º. Perderão o direito aos benefícios os candidatos classificados que dentro de 15 dias da disponibilização não ocuparem a vaga na Casa do Estudante.

Art. 42. Os novos moradores deverão assinar Termo de Compromisso quando da ocupação da vaga, no qual constara a sujeição ao processo democrático e participativo da Casa do Estudante, bem como a ciência e concordância com o presente estatuto e a necessidade da doação de um livro a biblioteca da Casa do Estudante Universitário Aparício Cora de Almeida.

§ 1º. Só será novo morador, nos termos deste artigo, o candidato classificado que quitar antecipadamente o valor de rateio de despesas constantes no item IV do artigo 8º, equivalente a três meses, considerando o valor do rateio de despesas do mês corrente.

§ 2º. A desistência da vaga após sua ocupação não gera direito a devolução do valor pago a tesouraria a título de rateio de despesas.

§ 3º. O novo morador caucionará a quantia equivalente a 2 (dois) rateios de despesas do mês de ingresso, mediante comprovação por escrito, que serão devolvidos no mês de sua saída, segundo o valor do rateio de despesas então vigente.

Art. 43. Todo novo morador que ocupar vaga após a formação dos departamentos deverá ser encaminhado, pelo vice-presidente, a um dos departamentos para prestar trabalho, na qualidade de colaborador.

§ 1º. O Departamento será escolhido de acordo com as necessidades e conveniências da Casa do Estudante.

§ 2º. O tempo decorrido entre a formação de novos departamentos e a entrada do morador na Casa constará em ficha como tempo de trabalho.

§ 3º. A avaliação deste período extra será considerado na avaliação ao final do primeiro semestre como membro efetivo em departamento, para fins de aprovação ou reprovação.

Art. 44. O novo morador só será considerado morador efetivo após ter sido aprovado como membro efetivo no seu primeiro departamento.

Parágrafo Único. Caso não obtenha aprovação, poderá ser demitido da Casa do Estudante.

Art. 45. As vagas serão distribuídas aos novos moradores obedecendo aos seguintes critérios:

I - Ocupar a vaga por afinidade, pelo diálogo com os moradores que tem uma vaga em seu quarto, não havendo ocupação de alguma vaga neste critério no prazo de 7 dias as vagas serão distribuídas de acordo com o critério a seguir:

II - Ocupar a vaga com os moradores que estiverem mais tempo sozinhos nos quartos;

III - Ocupar as vagas com moradores que estiverem menos tempo de atuação em departamentos.

Parágrafo Único: O morador não poderá negar o novo morador.

CAPITULO III

Da administração e Poderes Diretivos

Art. 46. São quatro os poderes diretivos da Casa do Estudante:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 47. A Assembleia Geral e o órgão máximo da Casa do Estudante, e constituir-se-á dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 48. A presença em Assembleia Geral é obrigatória.

Parágrafo único. Todo o morador que tiver quitado o rateio de despesas ou negociado sua dívida, tem direito a voto.

Art. 49. A mesa da Assembleia Geral será composta pelo Presidente e pelo Secretario da Casa do Estudante.

Art. 50. As sessões da Assembleia Geral serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 51. Haverá uma Assembleia Geral Ordinária anualmente na primeira quinzena de dezembro, para posse da nova Diretoria, Conselho Fiscal e de parte do Conselho Deliberativo. Nesta Assembleia Geral far-se-á antes do ato de posse, a leitura e apresentação do relatório da Diretoria que finda seu mandato, e parecer do Conselho Fiscal para apreciação da Assembleia Geral e outra na segunda quinzena de Junho para a posse de novos integrantes dos departamentos e de parte do Conselho Deliberativo.

Art. 52. A convocação da Assembleia deverá ser feita por edital fixado nos quadros de

avisos, constando a ordem do dia com antecedência no mínimo, de quarenta e oito horas.

Parágrafo único. O relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal deverão ser fixados juntamente com o edital de convocação.

Art. 53. As Assembleias Extraordinárias realizar-se-ão para solução de casos eventuais da Casa do Estudante.

§ 1º. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Casa do Estudante, Conselho Deliberativo ou por um quinto dos moradores.

§ 2º. Os assuntos a serem tratados nas Assembleias Extraordinárias serão exclusivamente os que derem motivo a convocação.

Art. 54. As deliberações estão sujeitas ao voto da maioria.

Parágrafo único. É vedado o voto por Procuração. A maneira de proceder a votação será fixada pela Assembleia.

Art. 55. O Conselho Deliberativo ou o Presidente da Casa do Estudante poderão convocar a Assembleia Geral Ordinária.

Art. 56. A Assembleia Geral será realizada com a presença de dois terços dos moradores em primeira chamada, a metade em segunda chamada e qualquer numero em terceira.

§ 1º. A verificação do quorum será feita pelo livro de presenças.

§ 2º. Far-se-á segunda chamada quinze minutos apos a primeira, e a terceira em intervalo de tempo igual ao anterior.

Art. 57. São atribuições da Assembleia Geral:

- a) elaborar e aprovar seu regimento interno;
- b) julgar em grau de recurso as decisões do Conselho Deliberativo;
- c) apreciar o parecer do Conselho Fiscal e a prestação e contas da Diretoria no termino da gestão;
- d) alterar este Estatuto, de acordo com o artigo das disposições finais;
- e) aprovar, por maioria simples, a gestão dos membros da Diretoria, da parte Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- f) deliberar o valor do rateio de despesas constante no item IV do artigo 8º, proposto pela Diretoria;
- g) tomar quaisquer deliberações de interesse da Casa do Estudante, desde que não colidam com os preceitos deste Estatuto;
- h) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- i) destituir os membros da diretoria;
- j) apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- k) decidir sobre reformas do Estatuto;
- l) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- m) decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 110;
- n) aprovar as contas;

SECAO II

Do Conselho Deliberativo

Art. 58. O Conselho Deliberativo e o órgão superior da Casa do Estudante.

Art. 59. O Conselho Deliberativo e composto de 9 (nove) membros titulares, representantes dos moradores, que se reunirão no mínimo uma vez por mês.

Parágrafo único. Haverá 5 (cinco) suplentes, que serão convocados por ordem de votação a preencher eventual ou definitivamente, a vaga de um titular no Conselho Deliberativo.

Art. 60. O Conselho elegerá semestralmente nas reuniões de posse o seu Presidente, Vice-presidente, Secretário e Segundo Secretário.

Art. 61. Na ausência de seu Presidente, a reunião do Conselho Deliberativo será presidida pelo Vice-presidente e, na feita deste, pelo Secretário.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, Vice-presidente e Secretário, será procedida uma eleição entre os conselheiros presentes para preencher as vagas, durante a permanência desta situação.

Art. 62. Nos casos de empate de sufrágio, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 63. As reuniões do Conselho Deliberativo, salvo de caráter secreto, serão franqueadas a todos os beneficiários, que usarão da palavra apenas quando solicitados.

Parágrafo único. O caráter secreto das reuniões deve ser mencionado no referido edital de convocação.

Art. 64. A convocação do Conselho Deliberativo será feita pelo Presidente, seu substituto, pelo Presidente da Casa do estudante, ou por três conselheiros no mínimo.

Art. 65. O Conselho Deliberativo, para reunir-se, deverá contar afora seu Presidente, com a presença de seis de seus membros.

Art. 66. Na ausência de seus titulares serão convocados suplentes, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).

Art. 67. Nas vezes em que o Conselho Deliberativo não puder se reunir por falta de quorum, será convocada uma nova sessão para setenta e duas horas mais tarde.

Parágrafo único. Após três convocações seguidas, não se reunindo o Conselho Deliberativo, o seu Presidente ou o Presidente da Casa do estudante poderá encaminhar a Assembleia Geral proposta de dissolução do mesmo.

Art. 68. São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) elaborar e aprovar, na primeira reunião, o seu regimento interno;
- b) fiscalizar os atos da Diretoria, dos beneficiários e deliberar sobre eles;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto;
- d) convocar Assembleias gerais e reuniões da Diretoria;
- e) dar pronunciamento aos requerimentos a ele encaminhados até a próxima reunião;
- f) admitir beneficiários, na forma deste Estatuto;
- g) encaminhar a Assembleia Geral, a qualquer tempo, proposta de demissão de beneficiário;
- h) avaliar o desempenho dos moradores dentro dos Departamentos, junto com o Vice-presidente e o parecer de cada Departamento;
- i) promover eleições nos casos previstos nos artigos relativos as eleições;
- j) julgar os atos do Presidente, Secretário, Tesoureiro e dos Conselheiros, com poderes para encaminhar propostas de destituição a Assembleia, sendo para isso necessário a maioria de dois terços de seus membros titulares;
- k) no impedimento provisório ou definitivo do Presidente da Casa do Estudante, dar posse ao substituto legal, que será por ordem de sucessão o vice-presidente, o presidente do Conselho Deliberativo ou o vice-presidente do Conselho Deliberativo;
- l) promover as condições mínimas de convivência entre os moradores da Casa do Estudante;
- m) disponibilizar as fichas dos moradores quando solicitado, pelo setor de vagas;

SEÇÃO III

Da Diretoria

Art. 69. A Diretoria e o órgão executivo da Casa do Estudante.

Art. 70. A Diretoria é composta pelo Presidente, vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, escolhidos por eleições e segundo secretário e segundo tesoureiro nomeados nos termos do artigo 100.

Art. 71 - Compete a Diretoria:

- I - elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar, a Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - estabelecer o valor do rateio de despesas constante no item IV do artigo 8º;
- IV - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - convocar a assembleia geral;

Art. 72. O Presidente exerce a direção executiva da Casa do Estudante.

Art. 73. Compete ao Presidente:

- a) representar a Casa do Estudante em juízo ou extrajudicialmente, com poderes para delegar representação e constituir Procuradores;
- b) encaminhar ao Conselho Deliberativo os casos que o exigirem;
- c) por em prática as instruções baixadas pela Assembleia Geral e Conselho Deliberativo;
- d) promover medidas consentâneas ao desenvolvimento e as necessidades da Casa do Estudante;
- e) presidir reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, sendo que em caso de empate nas votações o seu voto será de qualidade;
- f) empossar, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, os candidatos eleitos;
- g) convocar reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria e Assembleias Gerais;
- h) receber, com o Tesoureiro, os recursos financeiros destinados a Casa do Estudante, ficando responsáveis pela aplicação dos mesmos;
- i) assinar, juntamente com o Secretário, os documentos da secretaria e, com o Tesoureiro, os documentos referentes a gestão da Casa do Estudante;
- j) apresentar a Assembleia relatório e balanço no fim da gestão, o último já julgado pelo Conselho Fiscal;
- k) apresentar, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo, ou por representante do mesmo, relatório sobre as atividades da Casa do Estudante;
- l) enviar relatório das atividades da Casa do Estudante a Secretaria do Interior e Justiça do Rio Grande do Sul e ao Ministério da Justiça e Interior, no fim de seu mandato;

Art. 74. O vice-Presidente é o substituto do Presidente;

Art. 75. Compete ao vice-Presidente:

- a) supervisionar as atividades dos departamentos, com exceção do financeiro;
- b) fazer reuniões periódicas com cada departamento;
- c) assistir os departamentos;
- d) elaborar planos de trabalho juntamente com os departamentos;
- e) convocar escalas de serviços;

Art. 76. O Secretário é o responsável pelo expediente e documentação da Casa do Estudante.

Art. 77. Compete ao Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, elaborando a lista de faltantes e enviando-a ao Conselho Deliberativo;
- b) participar, juntamente com o Presidente, das atividades executivas da Casa do Estudante;
- c) acompanhar o Presidente nas representações externas oficiais;

- d) redigir e expedir correspondências, bem como assiná-las com o Presidente;
- e) nomear o segundo Secretário;

Art. 78. O segundo Secretário desempenha as funções de auxiliar do Secretário.

Art. 79. Compete ao segundo Secretário substituir o secretário em caráter provisório, no impedimento deste.

Art. 80. O Tesoureiro é responsável pelas atividades financeiras e contábeis da Casa do Estudante.

Art. 81. Compete ao Tesoureiro:

- a) ter sob a sua guarda os recursos financeiros que lhe forem confiados pelo Presidente;
- b) apresentar balancetes ao Conselho Deliberativo trimestralmente, ou quando este o exigir;
- c) apresentar balanço geral no fim da gestão;
- d) fazer tomada de contas no final de cada mês, publicando-a até o dia 30 (trinta) do mês subsequente;
- e) nomear segundo Tesoureiro;
- f) coordenar as atividades do Departamento Financeiro;

Art. 82. O segundo Tesoureiro desempenha a função de auxiliar da tesouraria.

Art. 83. Compete ao segundo Tesoureiro substituir o Tesoureiro, em caráter provisório, no impedimento deste.

Art. 84. São Departamentos da Casa do Estudante:

- a) Departamento Financeiro;
- b) Departamento de Infra-Estrutura e Manutenção;
- c) Departamento de Organização Interna;
- d) Departamento Sócio - cultural;

Art. 85. Compete ao Departamento Financeiro todas as atividades referentes a entrada e saída de recursos financeiros da Casa do Estudante Universitário Aparício Cora de Almeida.

Parágrafo único. É limitado a 5 (cinco) o número de integrantes deste departamento.

Art. 86. Compete ao Departamento de Infra-Estrutura e Manutenção, a execução de medidas que visem a conservação e melhoria da infra-estrutura.

Art. 87. Compete ao Departamento de Organização Interna:

- a) administração das vagas e autorização de hospedagem;
- b) administração da lavanderia;
- c) realizar a inscrição e a verificação de documentos com os candidatos a moradia;
- d) em caso de dissolução do Conselho Deliberativo, assumir temporariamente as funções a ele atribuídas;

Art. 88. Compete ao Departamento Sociocultural:

- a) organizar atividades sociais e culturais da Casa do Estudante;
- b) a divulgação da entidade e suas atividades;
- c) a organização e manutenção da biblioteca;
- d) a organização das atividades desportivas da Casa do Estudante;

Art. 89. Cada Departamento, exceto o Financeiro, terá um mínimo de sete componentes, que serão escolhidos na Assembleia Geral Ordinária, pelos seguintes critérios:

- a) primeiro os voluntários, com preferência aos moradores mais antigos;

b) caso faltem voluntários para completar os números exigidos, serão nomeados os moradores mais recentes.

Art. 90. A gestão dos Departamentos será de seis meses, iniciando juntamente com a posse da Diretoria e da parte do Conselho Deliberativo.

Art. 91. Cada Departamento, em 15 (quinze) dias de sua nomeação, apresentará um plano de trabalho e um regimento interno, que será afixado no quadro mural da Casa de Estudante.

Art. 92. Todos os moradores devem fazer parte de um Departamento por período mínimo de 6 (seis) meses ao ano, exceto os que ocupam cargo eletivo e os nomeados.
Parágrafo único: Em caso de reprovação, devera integrar outro departamento no semestre seguinte.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 93. O Conselho Fiscal e o órgão de fiscalização contábil e financeira da Casa do Estudante.

§ 1º. O Conselho Fiscal será constituído por 5 (cinco) membros e 2 (dois) suplentes.

§ 2º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, ate seu termino.

Art. 94. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os Livros de Escrituração da Entidade;
- b) examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) apreciar os balances e inventários que acompanham o relatório anual;
- d) opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- e) apresentar e publicar parecer sobre os balancetes da tesouraria, aquisição e/ou alienação de bens, a cada três meses a contar da posse;
- f) outras que julgar necessárias;

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 95. As atividades dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 96. A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações eu parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 97. A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPITULO IV

Das Eleições e seu Regulamento

Art. 98. As eleições da Diretoria, Conselho Fiscal e de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes do Conselho Deliberativo da Casa do Estudante serão realizadas na primeira quinzena de novembro. As eleições para 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes do Conselho Deliberativo serão realizadas na primeira quinzena de junho, em datas e horários a serem fixados pelo Conselho Deliberativo, com cinco dias

de antecedência, no mínimo.

§ 1º. Todos os moradores efetivos podem votar e serem votados, os moradores ingressantes tem direito a voto; o mesmo é universal, direto e secreto, sendo obrigatório aos moradores.

§ 2º. As candidaturas para os diversos cargos deverão ser registradas no Conselho Deliberativo ate setenta e duas horas antes da data das eleições, acompanhadas das respectivas autorizações dos candidatos, que deverão ter vinte e um anos ou serem emancipados legalmente, e moradores registrados.

§ 3º. O Conselho Deliberativo devera, quarenta e oito horas antes das eleições, divulgar a nominata dos candidatos registrados.

§ 4º. O Conselho Deliberativo, quarenta e oito horas antes das eleições, nomeará o Presidente, dois mesários e dois secretaries da Comissão Eleitoral, a qual procederá o escrutínio dos votos. Essa comissão será composta por moradores onde não poderão participar membros do executivo e candidatos.

§ 5º. Para a Diretoria, a vitória se dará por maioria simples dos votos validos.

§ 6º. O cargo eletivo tem mandato de 1 (um) ano.

Art. 99. Em caso de vacância em cargos eletivos far-se-ão eleições suplementares quando faltar mais de seis meses para o termino do mandato.

Parágrafo único. Quando faltar menos de seis meses, a vacância será preenchida por indicação do Conselho Deliberativo.

CAPITULO V

Das Nomeações

Art. 100. Para os cargos de confiança previstos nos artigos 78 e 82 será encaminhada ao Conselho Deliberativo, para referendum a nominata indicada pela diretoria eleita, dentro de setenta e duas horas seguintes a Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º. Em caso de impugnação de nomes peio Conselho Deliberativo, indicados para os cargos de confiança, a nominata deverá ser encaminhada aos titulares executivos, devidamente fundamentada, para renovação parcial ou total dos nomes indicados. Em caso de impugnações de nome indicado para o cargo de confiança pelo Conselho Deliberativo, este devera justificar o veto.

§ 2º. Em caso de vacância de cargo de auxiliar executivo, devera ser feita nomeação dentro de sete dias e remetida para o referendum do Conselho Deliberativo.

CAPITULO VI

Das Penalidades

Art. 101. Os desrespeitos bem como o descumprimento das normas estatutárias são, segundo a gravidade e freqüência das infrações, a critério do Conselho Deliberativo, passíveis das seguintes penas:

I - Tarefas:

- a) a ser(em) determinadas segundo as necessidades e conveniências dos Departamentos da Casa do Estudante;
- b) a não realização da tarefa e passível de nova punição, que cumulara a anteriormente aplicada.

II - Multa;

- a) de 30 (trinta) a 100 (cem) por cento sobre o valor do rateio de despesas do mês vigente na época da infração;
- b) a multa aplicada constitui debito legitimo para com a Casa do estudante e será cobrada juntamente com o rateio de despesas do mês seguinte a sua aplicação;

III - Advertência;

- a) três advertências num período inferior a 6 (seis) meses determinam a suspensão dos beneficios por 30(trinta) dias;

IV - Suspensão dos beneficios;

- a) a suspensão dos benefícios nunca será inferior a 15 (quinze) e superior a 90 (noventa) dias;
- b) o morador que sofrer nova punição durante o período em que cumprir a suspensão terá a nova pena aplicada e contada em dobro.
- c) os benefícios dizem respeito ao serviço de lavanderia, concorrência de vagas de quartos, remanejamento de quartos e reserva do Salão Social para eventos festivos além de outros que a Casa venha a oferecer.
- d) o morador suspenso não poderá candidatar-se aos cargos eletivos da Casa do Estudante.

V - Demissão;

- a) será sempre aplicada na forma de proposta, devendo ser objeto de obrigatoria deliberação da Assembleia Geral quanto a sua aceitação;
- b) A proposta de demissão será levada a deliberação da primeira Assembleia Geral convocada após sua publicação, ou, quando esta não se realizar num período de trinta dias, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

§ 1º. As penalidades previstas neste capítulo podem ser cumuladas e não são excludentes umas das outras:

§ 2º. Todas as penalidades aplicadas serão averbadas na ficha individual do morador. § 3º. As penalidades previstas neste Capítulo não excluem outras previstas neste Estatuto.

CAPITULO VII

Da Hospedagem

Art. 102. A Casa do Estudante poderá hospedar visitantes não provenientes da zona urbana da grande Porto Alegre, que desenvolvam atividades não incompatíveis os fins a que se destina e que necessitem estadia temporária.

Art. 103. O Departamento de Organização Interna e o responsável pela hospedagem, devendo elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º. O Regimento Interno da Hospedagem deverá ser aprovado pelo Conselho deliberativo e conterá os direitos e deveres do hospede;

§ 2º. O valor da diária da hospedagem será único para todos os hóspedes, podendo variar de 2/30 a 4/30 do valor do rateio de despesas constante no item (V do artigo 8º, a critério da diretoria.

Art. 104. A coleta de informações pessoais de todo hospede da Casa deve ser executada de maneira rigorosa pelo departamento de Organização Interna.

§ 1º. O hospede poderá permanecer por quinze (15) dias, podendo prorrogar por mais quinze (15) dias mediante autorização dos responsáveis pelo setor de hospedagem, totalizando trinta (30) dias.

§ 2º. Somente com autorização do Conselho Deliberativo, o hospede poderá prorrogar sua permanência por mais quinze (15) dias, totalizando o tempo máximo de hospedagem, que será de (45) quarenta e cinco dias, contados da data de entrada.

Art. 105. Todo hóspede assinará termo de Compromisso no qual certificará sua ciência de todos os direitos e deveres previstos no Regimento Interno da Hospedagem, bem como do prazo máximo de permanência previstos no Estatuto.

Parágrafo único; O hospede que descumprir o Regimento Interno da Hospedagem será encaminhado ao Conselho Deliberativo pelo responsável, via ofício, com o pedido de exclusão.

Art. 106. No momento da efetivação da hospedagem será cobrada uma taxa com valor igual para todos, referente as diárias dos dias em que o visitante pretende ficar hospedado, além de uma caução sobre as chaves que lhe serão fornecidas pelo departamento de Organização Interna.

Parágrafo único. O valor da caução será devolvido no momento de sua saída, mediante

a entrega das chaves.

Art. 107. Todo morador que hospedar parentes, amigos ou conhecidos por mais de 3 (três) dias deve procurar o setor de hospedagem para o pagamento das diárias correspondentes. Os integrantes do departamento serão responsáveis pela fiscalização.

Parágrafo único. O hóspede de morador que permanecer por mais de 3 (três) dias deverá descer para a hospedagem caso haja necessidade ou qualquer reclamação.

CAPITULO VIII

Do Patrimônio

Art, 108, O patrimônio da Casa do Estudante é constituído dos:

- a) móveis e utensílios;
- b) recursos financeiros originados de doações e do rateio de despesas constantes no item IV do artigo 8º deste estatuto.

§ 1º. O patrimônio da Casa do Estudante é autônomo, sendo a ele incorporados os recursos financeiros citados no item b, deste artigo.

§ 2º. O patrimônio da Casa do Estudante só poderá ser empregado nas finalidades previstas neste estatuto.

§ 3º. A Casa do Estudante só poderá ser dissolvida em caso de absoluta e comprovada falta de interessados em receber dela os benefícios:

§ 4º. Em caso de extinção da Casa do Estudante Universitário Aparício Cora de Almeida, será por indicação da Assembleia Gerai, destinado por doação a outra entidade beneficente e filantrópica, que preste assistência social a classe estudantil e que seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 5º. Os beneficiários da Casa do Estudante não responderão subsidiariamente pelos compromissos da mesma.

CAPITULO IX

Das Disposições Finais

Art. 109. O presente Estatuto, aprovado em Assembleia geral, só poderá ser reformado em parte ou em seu todo, em Assembleia Geral Extraordinária convocada com cinco dias de antecedência, com presença de dois terços dos moradores em primeira chamada ou metade em Segunda, em prazo nunca inferior a um ano de aprovação.

Art. 110. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 111. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Gerai. O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 11/07/2007.

Porto Alegre, 16 de julho de 2007.

Patrícia Nazário da Rosa Presidente



-Andreia Propp Arend
OAB-RS n. 57.304